



Lei nº 6.045 de 26 de DEZEMBRO de 20 23
COMPLEMENTAR

Institui o Sistema da Conta Única, no âmbito do Poder Executivo do Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, o Sistema da Conta Única do Tesouro Municipal, em cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, previsto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O gerenciamento dos recursos financeiros, a que se refere o *caput* deste artigo, tem por objetivo:

I - manter a disponibilidade financeira do Tesouro em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos; e

II - otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

Art. 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Municipal será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Município, disciplinadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A arrecadação da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Município de Teresina, será realizada por meio de documento próprio e creditada na conta bancária descrita no *caput* deste artigo, na forma do Regulamento da presente Lei Complementar.

Art. 3º A Conta Única do Tesouro Municipal deverá acolher todos os recursos originários do orçamento do Município, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gastos e dos agentes arrecadadores, ressalvada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo e das instituições quanto aos recursos que, por lei, sejam por eles arrecadados.

§ 1º Ficam excepcionados do *caput* deste artigo, além de outros disciplinados no Regulamento da presente Lei Complementar, os recursos provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Município de Teresina, do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria Geral do Município; do Fundo Municipal de Modernização e Desenvolvimento da Administração Tributária, do Fundo Municipal de Incentivo ao Incremento de Arrecadação; de operações de crédito, e de convênios; os originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos municipais; e os recursos relativos à educação e saúde públicas que, por determinação de legislação federal, tenham que permanecer segregados.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320037003000360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Municipal não poderá abrigar as contas do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O Sistema da Conta Única garantirá, aos beneficiários, sua titularidade e disponibilidade, bem como propiciará elementos informativos e de controle para a realização do gerenciamento financeiro que seja necessário no âmbito de qualquer unidade do Município.

§ 4º As receitas vinculadas não consideradas no § 1º, deste artigo, serão identificadas em registro contábil próprio, de modo a cumprir as vinculações legais.

Art. 4º Todos os recebimentos, inclusive quando se tratar de recursos de terceiros, bem como todos os pagamentos, no âmbito do Município de Teresina, deverão ser realizados, exclusivamente, por intermédio da Conta Única do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a abertura de contas bancárias pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Conta Única, exceto aquelas previstas nesta Lei Complementar ou expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Art. 5º As disponibilidades de recursos da Conta Única do Tesouro Municipal, independentemente da fonte, serão aplicadas no mercado financeiro pela Secretaria Municipal de Finanças e as receitas decorrentes das aplicações financeiras constituirão Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro do Município.

Art. 6º O superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta Única será revertido ao Tesouro Municipal, ressalvado o disposto na parte final do *caput* do art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 7º O Sistema da Conta Única do Tesouro Municipal deverá ser implementado gradualmente e, até o final do exercício financeiro de 2024, alcançar a totalidade dos recursos descritos no art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas regulamentares necessárias à efetividade do Sistema instituído por esta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

